

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 228

São Paulo

quinta-feira, 3 de dezembro de 1987

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Antônio Carlos Mesquita

DECRETOS DF 2-12-87

APLICANDO

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256 I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no processo 14 CPP-4-87-SE e seu apenso, a JANE MARGARETH GONÇALVES, RG 840.502, Professor III, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação.

a pena de demissão, a bem do Serviço Público, nos termos dos arts. 251, V, 256, II, 257, VII e 260, I, da Lei 10.261-68, e à vista do que consta no processo SS-10.845-82, a LUIZ GASPAR MARTINS, RG 5.143.750, Supervisor de saneamento, do Quadro da Secretaria da Saúde.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256 I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II, § 2º, da L.C. 180-78 e à vista do que consta no processo SS-9.740-86, a ANTONIO CARLOS CANDIDO DA SILVA, RG 4.852.382, Atendente, efetivo, da Secretaria da Saúde.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256 I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II, § 2º, da L.C. 180-78, e à vista do que consta no processo SS-1.000-87, a CARMELINO MATIAS PEDROSO FILHO, RG 11.763.068, Trabalhador Braçal, efetivo do QSS

pena de demissão nos termos dos arts. 67, V, 70, I e 74, II, da LC.207-79 e à vista do que consta no processo DGP-392-85-SSP - I e II vols., a JORGE LUIZ NASCIMENTO DA ROCHA, RG 6.321.534, Investigador de Polícia I, efetivo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública

pena de demissão nos termos dos arts. 251, IV, 256, II e 260, I, combinados com o art. 324, da Lei 10.261-68, com fundamento nos arts. 67, V, 70, I e 74, II, da LC. 207-79 e à vista do que consta no processo DGP-392-85-SSP - I e II vols., a NELSON DE OLIVEIRA, RG 3.394.587, Investigador de Polícia I, efetivo, à época dos fatos, Escrivão, extranumerário, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública

a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 67, VI, 70, I, 74, II e 75, VI, da L.C.207-79 e à vista do que consta no processo DGP-4495-85-SSP - I a III vols. e seu apenso, a GABRIEL PINEDA NAVARRO, RG 3.117.347, Investigador de Polícia I, efetivo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública

a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 69, 70, I e 74, II, da L.C.207-79 e à vista do que consta no processo DGP-8324-85-SSP - I e II vols., a EUGENIO JOSÉ MARSELLA COELHO, RG 4.410.687, Investigador de Polícia I, efetivo, do QSSP

pena de demissão nos termos dos arts. 67, V, 69, 70, I e 74, II, da L.C.207-79 e à vista do que consta no processo DGP-2202-86-SSP I e II volumes, a ANTONIO ROVERI JUNIOR, RG 4.958.504, Investigador de Polícia I, efetivo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública

a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 62, III e IV, 63, XXVII, 67, VI, 69, 70, I, 74, II e 75, II e VI, da L.C.207-79 e à vista do que consta no processo DGP-7973-86-SSP - I e II vols., a MAURO DOS SANTOS OLIVEIRA, RG 3.115.014 e a IRAJÁ APARECIDO DOS REIS, RG 4.552.333, Investigadores de Polícia I, efetivos, do QSSP

a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 70, I e 74, II, da L.C.207-79 e à vista do que consta no processo DGP-8.653-86-SSP, a JOSÉ ANTONIO DA SILVA, RG 7.886.398, Escrivão de Polícia, efetivo, da Secretaria da Segurança Pública

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no processo SS-4613-86, a ISAIAS DE CAMPOS, RG 6.863.373, Servente, efetivo, do Quadro da Secretaria da Saúde.

nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II, § 2º, da L.C. 180-78 e à vista do que consta no processo SS-1100-87, a FELICIDAD CUEVAS CEBALLOS, RG 9.784.091, Técnico de Laboratório, efetiva, da Secretaria da Saúde

a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 69, 70, I, 74, I e 135, da L.C.207-79, combinados com o art. 63, e 256, § 1º, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no processo DGP-5839-85-SSP - I e II vols., a NATALINO MARCIO PEREIRA DA SILVA, RG 5.179.318, Escrivão de Polícia I, efetivo, do QSSP

a pena de demissão nos termos dos arts. 70, I, 74, II da LC.207-79 e à vista do que consta no processo DGP-9.101-85-SSP - I e II vols. e seu apenso, a PAULO ROBERTO FONTENELLE GRACA, RG 7.163.153, Investigador de Polícia, efetivo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública

a pena de demissão, nos termos dos arts. 70, I, 74, II e 75, IV, da L.C.207-79 e à vista do que consta no processo DGP-436-86-SSP - I e II volumes, a ERNANI GUEPPA THOMAZ, RG 6.977.703, Carceriereiro, efetivo, da Secretaria da Segurança Pública

a pena de demissão, nos termos dos arts. 62, III, IIII e IX, 63, XXVII e LIII, 67, V, 70, I e 74, II, da L.C.207-79 e à vista do que consta no processo DGP-5.004-86-SSP, a LAURY CARNEIRO DE OLIVEIRA, RG 2.793.766, Investigador de Polícia I, efetivo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 2-12-87

No processo administrativo 14 CPP 4-87-SE c/ap. SE-384-87, em que é indiciada JANE MARGARETH GONÇALVES: "À vista dos elementos de instrução dos autos e do parecer 1.303-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciada, Professor III, do SQC-II-QM, Jane Margareth Gonçalves, RG 840.502, com fundamento nos arts. 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, a penalidade de demissão."

No processo administrativo SS-10.845-82, em que é indiciado LUIZ GASPAR MARTINS: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, da manifestação do Titular da Pasta da Saúde e do parecer da Assessoria Jurídica do Governo, a fls. 164/169, que acolho, aplico ao Supervisor de Saneamento Luiz Gaspar Martins, RG 5.143.750, a penalidade de demissão a bem do Serviço Público, com fundamento nos arts. 257, VII e 256, II, da Lei 10.261-68."

No processo administrativo SS-9.740-86, em que é indiciado ANTONIO CARLOS CANDIDO DA SILVA: "À vista do apurado no presente processo administrativo disciplinar, do relatório da 1ª Comissão Processante Permanente e do parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde, acolhidos pelo Titular da Pasta, e, ainda, do parecer 1.499-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao Antônio Carlos Cândido da Silva, RG 4.852.382, Atendente, efetivo, da aludida Pasta, a penalidade de demissão, nos termos dos arts. 251, IV e 256, I e seu § 1º, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II e § 2º, da L.C.180-78."

No processo administrativo SS-18-1.000-87, em que é indiciado CARMELINO MATIAS PEDROSO FILHO: "À vista do apurado no presente processo administrativo disciplinar, do relatório da 1ª Comissão Processante Especial e do parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde, acolhidos pelo Titular da Pasta, e, ainda, do parecer 1.491-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico a Carmelino Matias Pedroso Filho, RG 11.763.068, Trabalhador Braçal, efetivo, da aludida Pasta, a penalidade de demissão, nos termos dos arts. 251, IV e 256, I e seu § 1º, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II e § 2º, da L.C.180-78."

No processo administrativo DGP-392-85-SSP-I e II vols., em que são indiciados JORGE LUIZ NASCIMENTO DA ROCHA e NELSON DE OLIVEIRA: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, diante das manifestações do E. Conselho da Polícia Civil e do Titular da Pasta da Segurança Pública e do parecer 1.408-87, da Assessoria Jurídica do Governo, a fls. 304/346, que acolho, aplico aos indiciados, Investigadores de Polícia Jorge Luiz Nascimento da Rocha, RG 6.321.514 e Nelson de Oliveira, RG 3.394.587, este Escritório extranumerário à época dos fatos, a penalidade de demissão a fundamento, relativamente ao primeiro, no art. 74, II, da L.C.207-79, e, ao segundo nos arts. 256, II e 324, da Lei 10.261-68, em concurso com o art. 74, II, da L.C.207-79."

No processo administrativo DGP-4.495-85-SSP-I ao II vols. c/ap. 2º CPP-35-85-SSP, em que são indiciados GABRIEL PINEDA NAVARRO e outro: "Nos termos da proposta do Secretário da Segurança Pública e acolhendo o parecer 1.500-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico a GABRIEL PINEDA NAVARRO, Investigador de Polícia, RG 3.117.347, a pena de demissão a bem do Serviço Público, prevista nos arts. 74, II e 75, VI, da L.C.207-79, pela prática de atos que implicam obtenção de vantagem indevida e por comportamento irregular de natureza grave. Determino, outrossim, seja anotado no prontuário da ex-Escrivão MARIA DO CARMO SILVEIRA, RG 2.863.965, a prática das mesmas transgressões disciplinares, pelo que estaria sujeita à pena de demissão agravada (arts. 74, II e 75, VI, da L.C.207-79), não houvesse antes sido demitida, para resguardo dos interesses da Administração."

No processo administrativo DGP-8.324-85-SSP - I e II vols., em que é indiciado EUGENIO JOSÉ MARSELLA COELHO: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e das manifestações do E. Conselho da Polícia Civil avalizadas pelo Delegado Geral e Secretário da Segurança Pública, bem como do parecer 1.472-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado Eugenio José Marcella Coelho, RG 4.410.687, Investigador de Polícia I, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 67, V, 69 e 70, I, por infringência ao art. 74, II, todos da L.C.207-79."

No processo administrativo DGP-2.202-86-SSP - I e II vols., em que é indiciado ANTONIO ROVERI JUNIOR: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, e nos termos do parecer 1.300-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado Antonio Roveri Júnior, RG 4.958.504, Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 69 e 74, II, da L.C.207-79."

No processo administrativo DGP-7.973-86-SSP - I e II vols., em que são indiciados Mauro dos Santos Oliveira e outro: "À vista dos elementos de instrução dos autos e do parecer 1.470-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico aos indiciados MAURO DOS SANTOS OLIVEIRA, RG 3.115.014 e IRAJÁ APARECIDO DOS REIS, RG 4.552.333, com fundamento nos arts. 67, VI, 69 e 70, I, por infringências constantes dos arts. 62, III e V e 63, XXVII, 74, II e 75, II e VI, todos da L.C.207-79, a penalidade de demissão a bem do Serviço Público."

No processo SC-864-79, em que MARIZA CORDEIRO CAVALCANTI solicita pagamento por serviços prestados sem cobertura contratual: "Tendo em vista a manifestação do Secreto da Cultura e os termos do parecer 1.446-87, da Assessoria Jurídica do Governo, convalido, a título de indenização, os pagamentos efetuados a interessada Mariza Cordeiro Cavalcanti, RG 1.573.311, pelos serviços prestados sem cobertura contratual, no período de 23-11-85 a 12-1-87, devendo a Pasta da Cultura adotar as medidas necessárias no sentido de evitar repetição de situação análogas."

No processo SC-3.317-84, em que é interessada a SECRETARIA DA CULTURA, sobre contrato de trabalho: "Diante dos elementos de instrução do processo, presente a manifestação da Secretaria da Administração, autorizo a Secretaria da Cultura, a contratar HELENNA ROVAY BENITTON, RG 2.816.592, para desempenhar função-atividade de natureza técnica, pelo período de 2 anos, nos termos do art. 1º, II, da lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, observados os preceitos legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo administrativo DGP-8653-86, em que é indiciado JOSÉ ANTONIO DA SILVA: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, da manifestação do Secretário da Segurança Pública, bem como do parecer 1.365-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado José Antonio da Silva, RG 7.886.398, Escrivão de Polícia, a penalidade de demissão, com fundamento no art. 67, V, em concurso com o art. 74, II, ambos da L.C.207-79."

No processo administrativo SS-4613-86, em que é indiciado ISAIAS DE CAMPOS: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 1.352-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado Isaias de Campos, RG 6.863.373, Servente, efetiva, do QSS, a pena de demissão, com fundamento no art. 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68."

No processo administrativo SS-1.100-87, em que é indiciado FELICIDAD CUEVAS CEBALLOS: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar, do relatório da 1ª Comissão Processante Permanente e do parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde, acolhidos pelo Titular da Pasta, e, ainda, do parecer 1.450-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao Antônio Carlos Cândido da Silva, RG 4.852.382, Atendente, efetivo, da aludida Pasta, a penalidade de demissão, a bem do Serviço Público, com fundamento nos arts. 251, IV e 256, I, e seu § 1º, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II e § 2º, da L.C.180-78."

No processo administrativo SS-1.236-500-87 c/ap. DEGE-2.1-78.972-86-CJG-TJ, em que é indiciado FERNANDO ANTONIO HARDER DE MORAES: "À vista do que consta deste processo administrativo disciplinar, notadamente as manifestações do MM Juiz de Direito Corregedor avalizadas pelo Corregedor Geral da Justiça e Secretário da Justiça, e, ainda, o parecer 1.506-87, da Assessoria Jurídica do Governo, reconheço a procedência das acusações feitas ao indiciado Fernando Antonio Harder de Moraes, Serventário, do Cartório do Registro Civil das Pessoas naturais e anexos do Distrito de Artemis, Comarca de Piracicaba, o que ensejaria a aplicação da pena de demissão, nos termos dos arts. 241, XIV, 256, II, da Lei 10.261-68, e do art. 78, II, da resolução 2-76, do Tribunal de Justiça. Deixo contudo de lhe aplicar a penalidade cabível, visto já ter sido demitido anteriormente. Determino, no entanto, como medida cautelar, para resguardo dos interesses da Administração, sejam procedidas as anotações pertinentes em seu prontuário."

No processo administrativo DGP-8514-86-SSP c/ap. DGP-4983-86-SSP, em que é indiciado WALTER APARECIDO FERREIRA: "À vista do que consta deste processo administrativo disciplinar notadamente as manifestações do E. Conselho da Polícia Civil avalizadas pelo Delegado Geral e Secretário da Segurança Pública, e, ainda, os pareceres 1.419-87 e 1.534-87, da Assessoria Jurídica do Governo, reconheço a procedência da acusação feita ao indiciado Walter Aparecido de Ferreira, RG 4.668.349, Investigador de Polícia, o que ensejaria a aplicação da pena de demissão nos termos dos arts. 74, I, da L.C.207-79. Deixo contudo de lhe aplicar a penalidade cabível, visto já ter sido demitido anteriormente. Determino, no entanto, como medida cautelar, para resguardo dos interesses da Administração, sejam procedidas as anotações pertinentes em seu prontuário."

Seção II

Esta edição de 60 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Secretaria do Governo	1
Economia e Planejamento	3
Justiça	3
Promoção Social	5